LEI MUNICIPAL N° 1813 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

"QUE RECONHECE, HOMOLOGA E AUTORIZA O PARACELAMENTO DE DÍVIDAS ANTERIORES À COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO/2007 COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Ficam reconhecidas e homologadas como dívida consolidada da Fazenda Pública Municipal, anteriores à competência de Novembro/2007, para com o Fundo Municipal de Seguridade Social, o montante total de R$ 315.729,32 (trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

§ 1º. A dívida consolidada de que trata o *caput* deste artigo é formada por débitos relativos aos seguintes Exercícios e respectivos valores:

Saldo da Lei n.º 1616, de 02/12/2004	=	R$ 14.159,10
2004	=	R$ 84.162,95
2005	=	R$ 97.903,95
2006	=	R$ 65.233,70
Até competência outubro/2007	=	R$ 54.269,62
TOTAL	=	R$ 315.729,32

§ 2º. Para fazer frente ao recolhimento da dívida consolidada de que trata este artigo, fica autorizado o parcelamento do débito, na forma seguinte:-

a) R$ 315.729,32 32 (trezentos e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), referente ao total do débito consolidado, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Seguridade Social em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 2.631,07 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 20/01/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 3º. Para fazer frente aos recolhimentos de que trata este artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de dotações orçamentárias vigentes à época própria.

Art. 2º - Ficam reconhecidas e homologadas como dívida consolidada da autarquia municipal, Hospital Municipal de Major Vieira, CNPJ n.º 79.376.760/0001-58, anteriores à competência de Novembro/2007, para com o

Fundo Municipal de Seguridade Social, o montante total de R$ 40.544,98 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º. A dívida consolidada de que trata o *caput* deste artigo é formada por débitos relativos aos seguintes Exercícios e respectivos valores:

2004	=	R$ 5.233,75
2005	=	R$ 5.953,65
2006	=	R$ 19.617,97
Até competência outubro/2007	=	R$ 9.739,61
TOTAL	=	R$ 40.544,98

§ 2º. Para fazer frente ao recolhimento da dívida consolidada de que trata o artigo 2º, fica autorizado o parcelamento do débito, na forma seguinte:-

a) R$ 40.544,98 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Seguridade Social em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 675,75 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 20/01/2008 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 3º. Para fazer frente aos recolhimentos de que trata este artigo, a Autarquia Municipal utilizar-se-á de dotações orçamentárias próprias e específicas vigentes à época do recolhimento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 31 de dezembro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 31/12/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal